



GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE MICRO E PEQUENA EMPRESA, TRABALHO E QUALIFICAÇÃO

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO - JUCEPE

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR INTERNET

Código de Autenticação 09B5.007C.EBB9.0C1E

Cetidão gerada em 8/3/2019 11:19:51

PROTOCOLO SIARCO 19/983976-0

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR INTERNET

EMPRESA	EMPRESA MUNICIPAL DE ENERGIA E ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO JABOAT
NIRE	26.5.0000667-1
ATO	310 - OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRES
EVENTO(S)	037 - INSCRIÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DE FILIAL DE OUTRA UF

ASSINADO POR

Signature Not Verified

Digitally signed by JUNTA COMERCIAL DO ESTADO
DE PERNAMBUCO:10054583000197
Date: 2019.04.03 11:16:12 -03:00
Reason: DOCUMENTO DE REGISTRO E COMÉRCIO
Location: RECIFE-PE

AUTENTICIDADE 09B5.007C.EBB9.0C1E

Autenticidade <http://www.jucepe.pe.gov.br/novodae/chanceladigital.asp?cd=09B5007CEBB90C1E>

Recife, 03 de abril de 2019

Ilayne Larissa Leandro Marques
Ilayne Larissa Leandro Marques
Secretária Geral



Documento disponibilizado a 921.822.674-68 - CATIA ROCHELE MARTINS DOS
Data do download - 03/04/2019 11:16:11
Código de Autenticação 09B5.007C.EBB9.0C1E
Junta Comercial de Pernambuco
Autenticidade <http://www.jucepe.pe.gov.br/novodae/chanceladigital.asp?cd=09B5007CEBB90C1E>

Documento Assinado por meio digital, conforme MP 2200-2 de 24/08/2011, que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, em vigor consoante E.C nº32 de 11/09/2001 - Art.2º

CHANCELA DIGITAL

NIRE 26.5.0000667-1
Nº PROTOCOLO 19/983976-0 PROTOCOLADO 26/2/2019 10:43:47
Nº ARQUIVAMENTO 2019839760 ARQUIVADO 8/3/2019 11:19:51
EMPRESA EMPRESA MUNICIPAL DE ENERGIA E ILUMINAÇÃO PUBL



República Federativa do Brasil

1º SERVIÇO NOTARIAL - JABOATÃO DOS GUARARAPES / PE

Cartório Eduardo Malta

Bel. José Eduardo Loyo Malta - Titular

Rua Aarão Lins de Andrade, 513 - Piedade - Jaboatão dos Guararapes-PE



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO

CERTIFICO O REGISTRO EM: 08/03/2019

SOB Nº: 20199839760

Protocolo: 19/983976-0

Empresa: 26 5 0000667 1

EMPRESA MUNICIPAL DE ENERGIA E

ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO JABOATÃO DOS GUARARAPES - EMLUME

ILAYNE LARISSA LEANDRO MARQUES

SECRETÁRIA GERAL

CERTIDAO

CERTIFICO, a requerimento verbal da empresa EMLUME - EMPRESA MUNICIPAL DE ENERGIA E ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO JABOATÃO DOS GUARARAPES, 04.440.139/0001-07, de acordo com o Ofício nº 07/2019 - EMLUME datado de 14/01/2019, conforme protocolo nº 15276, que após procedida a competente busca nos Livros deste Serviço Notarial, deles verifiquei constar que, no livro nº 443 fls nº 20, consta o ato público com o seguinte teor: Escritura Pública do Estatuto da Empresa Municipal de Energia e Iluminação Pública do Jaboatão dos Guararapes - EMLUME, como melhor abaixo se declara: Saibam - quantos esta virem.... que, aos vinte e cinco (25) dias do mês de abril do ano de dois mil e um (2001), nesta cidade e Comarca do Jaboatão dos Guararapes, Estado de Pernambuco, em meu cartório, sito na Rua Aarão Lins de Andrade, nº 513, em Piedade, deste município, e por me haver sido esta distribuída, perante mim Tabelião Público e as duas testemunhas adiante nomeadas e no final assinadas, compareceu em pessoa, o Sr. **FERNANDO ANTONIO RODOVALHO**, brasileiro, casado, administrador de empresas, inscrito no CPF/MF nº 279.457.238-53 e RG nº 668.659-SSP/PE, residente e domiciliado na Avenida Bernardo Vieira de Melo, nº 1400, apto 701, do Edifício "Príncipe de Ferrara", em Piedade, deste município, na qualidade de **PREFEITO** deste município do Jaboatão dos Guararapes, pessoas de mim Tabelião conhecidas e das testemunhas, igualmente de mim conhecidas, todos capazes, do que dou fé. Perante as quais foi pedido pelo Sr. **FERNANDO ANTONIO RODOVALHO**, na qualidade de Prefeito Municipal do Jaboatão dos Guararapes, que fosse efetuada nestas Notas a lavratura do **ESTATUTO DA EMPRESA MUNICIPAL DE ENERGIA E ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO JABOATÃO DOS GUARARAPES - EMLUME**, do teor seguinte: **CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES - Art. 1º - A EMPRESA MUNICIPAL DE ENERGIA E ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO JABOATÃO DOS GUARARAPES - EMLUME**, é empresa pública municipal, autorizada pela lei nº 0092, de 01 de março de 2001, publicada no Diário Oficial do Município em 16 de março de 2001, dotada de personalidade jurídica, com patrimônio próprio, autonomia administrativa e financeira, regida por este estatuto e legislação que lhe for aplicável. **Parágrafo único - A empresa sujeita-se ao regime próprio das empresas privadas, inclusive quanto aos direitos e obrigações civis, comerciais, trabalhistas e tributários.** **Art. 2º - A EMPRESA MUNICIPAL DE ENERGIA E ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO JABOATÃO DOS GUARARAPES - EMLUME**, tem sede e foro no Município do Jaboatão dos Guararapes, à Avenida Barreto de Menezes, nº 1648, Prazeres, início das atividades no exercício de 2001 e prazo de duração indeterminado. **CAPÍTULO II - FINALIDADE E COMPETÊNCIA - Art. 3º - A finalidade da empresa objeto deste Estatuto é a prestação de serviços de melhoramento do sistema de energia e iluminação pública no Município do Jaboatão dos Guararapes, competindo-lhe: I - planejar, coordenar, controlar, executar e fiscalizar os serviços de melhoramento, manutenção e expansão do sistema de energia e iluminação pública; II - estabelecer**

VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL, QUALQUER ADULTERAÇÃO OU EMENDA INVALIDA ESTE DOCUMENTO

Estado de Pernambuco



Documento disponibilizado a 921.822.674-68 - CATIA ROCHELE MARTINS DOS
Data - 8/3/2019 11:19:51
Código de Autenticação 09B5.007C.EBB9.0C1E
Junta Comercial de Pernambuco
Autenticidade: <http://www.jucepe.pe.gov.br/novodae/chanceladigital.asp?cd=09B5007CEBB90C1E>

Documento Assinado por meio digital, conforme MP 2200-2 de 24/08/2011, que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, em vigor consoante E.C. nº 32 de 11/09/2001 - Art. 2º

CHANCELA DIGITAL

NIRE 26.5.0000667-1

Nº PROTOCOLO 19/983976-0 PROTOCOLADO 26/2/2019 10:43:47

Nº ARQUIVAMENTO 20199839760 ARQUIVADO 8/3/2019 11:19:51

EMPRESA EMPRESA MUNICIPAL DE ENERGIA E ILUMINAÇÃO PUBL



critérios de operacionalização e manutenção dos sistemas de energia e iluminação pública convencional e especial; **III** - levantar e sistematizar, por setor, a demanda efetiva e potencial de energia elétrica; **IV** - estabelecer fluxos operacionais de manutenção dos serviços, de forma a racionalizar e equalizar o suprimento dos diversos setores de energia e iluminação nos distritos administrativos do Município; e, **V** - estudar e propor soluções alternativas tecnicamente adequadas a cada logradouro público, de forma a propiciar uma iluminação satisfatória e econômica. **Parágrafo único** - A empresa, para o cumprimento de suas finalidades poderá autorizada pelo Conselho de Administração, firmar acordos, convênios ou contratos, inclusive de operações de crédito, com entidades públicas ou privadas.

CAPÍTULO III - CAPITAL SOCIAL - Art. 4º - O Capital Social da empresa é de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), totalmente subscrito pelo Município do Jaboatão dos Guararapes, sendo R\$ 100.000,00 (cem mil reais) integralizados no primeiro mês de operacionalização da mesma e o restante no prazo máximo de 5 (cinco) meses, podendo ser aumentado mediante:

I - deliberação do Conselho de Administração, para correção da expressão monetária do seu valor; **II** - transferência e incorporação de bens móveis ou imóveis, pelo Município do Jaboatão dos Guararapes; **III** - incorporação de reservas ou de recursos recebidos; **IV** - reavaliação do ativo.

Parágrafo único - A expressão monetária do valor do Capital Social será corrigida nos termos da legislação vigente. **CAPÍTULO IV - ESTRUTURA ORGÂNICA E COMPETÊNCIA - Art. 5º** - A Estrutura Orgânica da Empresa Municipal de energia e Iluminação Pública do Jaboatão dos Guararapes - EMLUME, compõe-se dos seguintes órgãos com respectivas competências:

ÓRGÃO DE DIREÇÃO SUPERIOR - Seção I - PRESIDÊNCIA - Art. 6º - A Presidência é órgão máximo de supervisão e direção da empresa, dirigida por um presidente, nomeado em comissão pelo Prefeito do Município do Jaboatão dos Guararapes. **Parágrafo único** - No caso de impedimento eventual ou temporário do titular, a Presidência será exercida por substituto, nomeado pelo Presidente dentro os ocupantes de cargos dos órgãos de Assessoramento Superior.

Art. 7º - Compete ao Presidente: **I** - presidir, dirigir, coordenar, controlar e acompanhar as atividades técnicas e administrativas da empresa, praticando todos os atos inerentes à gestão empresarial; **II** - representar a empresa, em juízo e fora dele; **III** - movimentar os recursos da empresa, em conjunto com o coordenador administrativo e financeiro; **IV** - firmar contratos e convênios observado o disposto no inciso IV do Art. 9º, bem como relatórios e balanços; **V** - assessorar o Presidente do Conselho de Administração, durante as respectivas reuniões; **VI** - substituir o Presidente do Conselho de Administração, nos seus impedimentos; **VII** - informar ao Conselho de Administração sobre as atividades da empresa; **VIII** - admitir, designar, transferir, licenciar, punir, demitir, rescindir contratos de trabalho, e exonerar servidores e/ou funcionários, e/ou empregados da empresa, observando o regimento próprio; **IX** - submeter à apreciação e aprovação do Conselho de Administração, a prestação de contas anual, até o final do primeiro trimestre do exercício subsequente; **X** - cumprir e fazer cumprir as normas internas e as decisões emanadas do Conselho de Administração; **XI** - determinar a realização de processos de licitação e homologar seus resultados; **XII** - exercer outras atividades correlatas ou que lhes forem atribuídas pela legislação; **XIII** - propor aumento do capital social da empresa ao Conselho de Administração; **XIV** - prestar contas mensalmente, até o dia 10 do mês subsequente, ao Presidente do Conselho de Administração e a Câmara Municipal, de toda movimentação financeira e patrimonial da empresa instruindo o processo respectivo com cópias reprográficas dos comprovantes contábeis; e, **XV** - prestar contas da empresa ao Tribunal de Contas do Estado, anualmente, após colocá-la, durante o mês de janeiro, à disposição da sociedade, através de edital.

Seção II - ÓRGÃOS COLEGIADOS: CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO - Art. 8º - O Conselho de Administração é órgão de deliberação colegiada e tem a composição seguinte: **I** - Prefeito do Município do Jaboatão dos Guararapes; **II** - Presidente da Empresa Municipal de Energia e Iluminação Pública do Jaboatão dos Guararapes - EMLUME; **III** - Secretário Municipal do Trabalho e Ação Social; **IV** - Secretário Municipal de finanças; **V** - Secretário Municipal de Planejamento; **VI** - Secretário Municipal de Justiça; **VII** - Secretário Municipal do Desenvolvimento da Indústria, Comércio e Turismo. § 1º - A Presidência do Conselho de Administração será exercida pelo Prefeito do Município, e, na sua

AAC 0206218



República Federativa do Brasil

1º SERVIÇO NOTARIAL - JABOATÃO DOS GUARARAPES / PE

Cartório Eduardo Malta

Bel. José Eduardo Loyo Malta - Titular

Rua Aarão Lins de Andrade, 513 - Piedade - Jaboatão dos Guararapes-PE

phones:(81) 3035.9300/ 33416941 - fax: (81) 3035-9302

ausência pelo Presidente da EMLUME. § 2º - O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente 01 (uma) vez por trimestre, e, extraordinariamente, por convocação do seu Presidente ou de 2/3 (dois terços) dos Conselheiros, com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas. § 3º - Os Membros do Conselho de Administração, nos seus impedimentos serão representados por seus substitutos legais ou estatutários. § 4º - O Presidente terá voto de qualidade em caso de empate. § 5º - Os membros do Conselho de Administração não serão remunerados. Art. 9º - Compete ao Conselho de Administração: I - fixar diretrizes gerais e estratégias de atuação da empresa, em consonância com as políticas estabelecidas nos planos de desenvolvimento do Município; II - deliberar sobre os programas de trabalho e as propostas orçamentárias da empresa; III - apreciar e julgar as demonstrações financeiras e prestações de contas do exercício, apresentadas pelo Presidente, com base nos pareceres do Conselho Fiscal; IV - autorizar contratações de empréstimos ou outras operações financeiras, bem como a assunção de quaisquer outras obrigações pela empresa, de valor superior ao do limite estipulado para carta convite; V - decidir sobre aquisição e/ou alienação de bens móveis ou imóveis, bem como sobre a constituição de gravames; VI - decidir e aprovar reforma ou modificação do Estatuto Social e do Regimento Interno da Empresa; VII - aprovar diretrizes e política de administração de pessoal, bem como decidir e fixar a estrutura orgânica e número de cargos e empregos da empresa; VIII - homologar proposta do Presidente para aumento do capital social ouvido o Conselho Fiscal; IX - deliberar sobre os casos omissos no presente Estatuto. CONSELHO FISCAL - Art. 10º - O Conselho Fiscal é o órgão que tem por finalidade assegurar ao Conselho de Administração o conhecimento da situação econômico-financeira da empresa, sendo constituído de 03 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, com mandato de 02 (dois) anos, indicados pelo Prefeito Municipal dentre pessoas que não integrem o quadro de empresa e nomeados pelo seu Presidente; § 1º - O Conselho Fiscal elegerá seu Presidente dentre seus Membros na reunião de instalação do mandato. § 2º - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente uma vez por trimestre e, extraordinariamente, sempre que for convocado por seu Presidente ou pelo Presidente do Conselho de Administração. § 3º - O Conselho Fiscal, a pedido de qualquer de seus membros, solicitará aos órgãos da administração esclarecimentos ou informações, assim como a elaboração de demonstrações financeiras ou contábeis. § 4º - As sessões do Conselho Fiscal só poderão ser realizadas com a presença da maioria absoluta dos seus membros. § 5º - A função de membro efetivo do Conselho Fiscal não será remunerada a qualquer título. Art. 11º - Compete ao Conselho Fiscal: examinar o balanço patrimonial, os balancetes mensais e a prestação de contas anual do Presidente, e emitir parecer sobre os mesmos; II - efetuar diligências sempre que necessárias ao controle da execução orçamentária; III - examinar documentos, livros e quaisquer outros escritos contábeis relacionados com a administração financeira orçamentária; IV - emitir parecer sobre a alienação de bens da empresa; V - emitir parecer sobre quaisquer outros assuntos de natureza contábil, econômica e financeira, que lhes forem encaminhados pelo Conselho de Administração ou pelo Presidente. Seção III - ÓRGÃOS DE ASSESSORAMENTO SUPERIOR: ASSESSORIA JURÍDICA - Art. 12º - A Assessoria Jurídica é órgão de assessoramento e apoio da empresa, dirigida por Advogado, nomeado em comissão pelo Presidente da empresa, mediante indicação do Prefeito e tem a seguinte composição: I - Chefe da Assessoria

VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL. QUALQUER ADULTERAÇÃO OU EMENDA NULA DA ESTE DOCUMENTO

Estado de Pernambuco



Jurídica; **II** - Assessoria Técnica de elaboração de Pareceres, Convênios e Contratos; **III** - Assessoria de Processos Contenciosos; **IV** - Assessoria de Processos Administrativos; **Art. 13º** - Compete à Assessoria Jurídica: **I** - prestar assistência jurídica à Presidência e aos demais órgãos da empresa, quando determinado pelo Presidente; **II** - defender os direitos e interesses da empresa, em juízo e fora dele; **III** - elaborar pareceres jurídicos, contratos e convênios; **IV** - assessorar técnica e administrativamente a Comissão de Licitação; **V** - garantir a assistência jurídica aos programas e projetos desenvolvidos pela empresa; **VI** - manter arquivo atualizado da legislação pertinente as atividades da empresa. **ASSESSORIA DE ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL - Art. 14º** - A Assessoria de Articulação Institucional é o órgão de apoio na área institucional da empresa, e tem a seguinte composição: **I** - Chefia da Assessoria de Articulação Institucional; **II** - Assessoria Especial Técnica; **III** - Assessoria de Comunicação Institucional; **IV** - Assessoria de Articulação Comunitária. **Art. 15º** - Compete à Assessoria de Articulação Institucional: **I** - promover a articulação da empresa com as agências de financiamento para o desenvolvimento de projetos de implementação e melhoria do sistema de energia e iluminação pública do município; **II** - promover a articulação da empresa com as comunidades do município para identificar demandas; **III** - coordenar, juntamente com o Presidente e equipe técnica, o planejamento das atividades da empresa; **IV** - promover a divulgação da imagem institucional da empresa junto à comunidade e meios de comunicação; **V** - buscar parcerias de convênios de cooperação técnica para desenvolvimento de projetos, através de órgãos governamentais e não governamentais, bem como órgãos internacionais; **VI** - promover, com a Coordenadoria Técnica, campanhas educativas para redução de consumo de energia. **DA CHEFIA DE ASSESSORIA TÉCNICA DA PRESIDÊNCIA - Art. 16º** - A Assessoria Técnica da Presidência é órgão de apoio e tem a seguinte composição: **I** - Chefia de Assessoria Técnica da Presidência; **II** - Assessoria Especial Técnica da Presidência; **III** - Assessoria Técnica da Presidência. **Art. 17º** - Compete a Assessoria Técnica da Presidência: **I** - assessorar a Presidência e Coordenadorias em assuntos de sua área de atuação; **II** - coordenar as atividades da equipe de assessores técnicos da Presidência; **III** - suprir necessidade de assessoria nas coordenadorias; **IV** - avaliar resultados obtidos pela equipe de assessores; **V** - coordenar as atividades do Gabinete da Presidência; **VI** - assessorar as Coordenadorias, nos assuntos relacionados com a Presidência. **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - Art. 18º** - A comissão Permanente de Licitação é órgão que tem por finalidade executar as licitações em todas as suas modalidades, com o objetivo de selecionar a proposta mais vantajosa para a empresa, sendo processada e julgada em consonância com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, probidade administrativa e vinculação ao instrumento convocatório, tendo a composição seguinte: **I** - presidente; **II** - membro; **III** - membro. **Parágrafo único** - Na hipótese de ausência ou impedimento de componente da Comissão de Licitação, o Presidente da empresa nomeará suplente ad hoc para substituí-lo. **Art. 19º** - Compete à Comissão Permanente de Licitação: **I** - assessorar a Presidência e/ou Coordenadorias, em assuntos relacionados a processos licitatórios; **II** - executar as licitações em todas as modalidades, sobre obras e serviços, compras e alienações; **III** - adotar as orientações da Assessoria Jurídica, sempre que necessário para dirimir dúvidas de caráter jurídico ou legal, em processos licitatórios; **IV** - manter arquivados e organizados os processos de licitação. **ASSESSORIA ESPECIAL TÉCNICA DE DESENVOLVIMENTO HUMANO. Art. 20º** - A Assessoria Especial Técnica de Desenvolvimento Humano é órgão de apoio na área de pessoal da empresa, composta de: **I** - Chefia da Assessoria; **II** - Assessoria de Desenvolvimento Humano; **III** - Assessoria de Gestão e Avaliação. **Art. 21º** - Compete a Assessoria Especial Técnica de Desenvolvimento Humano: **I** - propor a política de pessoal da empresa; **II** - assessorar e sugerir a Presidência o modelo de gestão do pessoal; **III** - coordenar o levantamento de necessidades de programas de educação e desenvolvimento de pessoal; **IV** - coordenar programas de treinamento e eventos educativos direcionadas as atividades da empresa; **V** - ministrar treinamentos a nível operacional e administrativo; **VI** - definir perfis e acompanhar atividades e programas de treinamento e educação. **SEÇÃO IV - ÓRGÃOS DE EXECUÇÃO - Coordenadoria Técnica de Iluminação. Art. 22º** - A coordenadoria técnica de iluminação é órgão de execução dos serviços,

AAC 0206219



República Federativa do Brasil

1º SERVIÇO NOTARIAL - JABOATÃO DOS GUARARAPES / PE

Cartório Eduardo Malta

Bel. José Eduardo Loyo Malta - Titular

Rua Aarão Lins de Andrade, 513 - Piedade - Jaboatão dos Guararapes-PE

phones: (81) 3035.9300/ 33416941 - fax: (81) 3035-9302

programas e projetos referentes ao Sistema de Iluminação Pública do Município do Jaboatão dos Guararapes, e é composta dos seguintes órgãos: I - Diretoria de Controle de Avaliação de Fiscalização; II - Diretoria de Programas, Projetos, Informação e Informática; III - Gerência do Núcleo Distrital (I, Ia, II e III Distritos); IV - Gerência de controle e Avaliação; V - Gerência de Acompanhamento de Programas e Projetos; VI - Gerência de Informação e Informática; VII - Divisão de Suporte Técnico; VIII - Divisão de Produção; IX - Divisão de Atendimento ao Usuário (I, Ia, II e III Distritos); X - Divisão de Fiscalização (I, Ia, II e III Distritos); XI - Divisão de Manutenção (I, Ia, II e III Distritos); XII - Divisão de Programas e Projetos; XIII - Divisão de Cadastro. Art 23º - Compete a Coordenadoria Técnica de Iluminação: I - planejar, coordenar e executar as atividades relacionadas a energia e iluminação pública no município, observada a política social, definida para essa área; II - executar, no tocante aos serviços de energia elétrica e iluminação municipal em consonância com o sistema organizacional interno da Prefeitura e instruções públicas e privadas; III - Proceder ao cadastramento regular e sistemático de toda demanda por serviços de energia e iluminação pública no município; IV - propor e implantar políticas, visando a eficácia e a eficiência sistemáticas do atendimento as demandas de energia e iluminação públicas, especialmente a proporção de menor poder aquisitivo; V - Cumprir a legislação e normas específicas referente ao serviço de energia e iluminação pública no município; VI - promover, com a Assessoria de Articulação Institucional; campanhas educativas para redução de consumo de energia. Coordenadoria Administrativa e Financeira. Art 24º - A Coordenadoria Administrativa Financeira é órgão de planejamento, coordenação, execução e controle das atividades administrativas e financeiras da empresa, tendo a seguinte composição: I - Diretoria Administrativa; II - Diretoria Financeira; III - Gerência de Administração de Pessoal; IV - Gerência de Materiais; V - Gerência de Contabilidade; VI - Gerência de Tesouraria e Prestação de Contas; VII - Gerência de Serviços Gerais e Transportes; VIII - Divisão de Cadastro e Rotinas; IX - Divisão de Almoxarifado; X - Divisão de Serviços Gerais; XI - Divisão de Transportes; XII - Divisão de Pagamentos e Encargos; XIII - Divisão de Contabilidade; XIV - Divisão de Patrimônio; XV - Divisão de Controle Financeiro; XVI - Divisão de Custas a pagar/receber; XVII - Divisão de compras. Art 25º - Compete à Coordenadoria Administrativa e Financeira: I - planejar, executar, coordenar e controlar as atividades administrativas e financeiras da empresa; II - movimentar as contas bancárias em conjunto com a Presidência; III - supervisionar e controlar a aplicação dos recursos liberados efetuando as prestações de contas correspondentes; IV - elaborar a proposta orçamentária anual; V - coordenar a elaboração dos balancetes mensais e balanço anual; VI - encaminhar prestação de contas da empresa para a Presidência; VII - coordenar atividades de Administração de Pessoal; VIII - coordenar a emissão de portarias, por determinação da presidência; IX - autorizar as compras de materiais de expediente, vales transportes e vales refeição, bem como efetuar a aquisição ou alienação de bens móveis e imóveis, observado o disposto no Art 9º, inciso V deste Estatuto; X - supervisionar e controlar o uso e manutenção de bens patrimoniais. Secretarias - Secretaria Executiva. Art. 26º - Compete à Secretaria Executiva: I - efetuar o registro, controle e a distribuição da correspondência recebida pela empresa; II - emitir, controlar e expedir correspondência gerada pela empresa, principalmente aquelas oriundas do Gabinete da Presidência; III - executar serviços

VALIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL, QUALQUER ADULTERAÇÃO OU EMENDA VALIDA ESTE DOCUMENTO

Estado de Pernambuco



Documento disponibilizado a 921.822.674-68 - CATIA ROCHELE MARTINS DOS
Data - 8/3/2019 11:19:51
Código de Autenticação 09B5.007C.EBB9.0C1E
Junta Comercial de Pernambuco
Autenticidade: <http://www.jucepe.pe.gov.br/novodae/chanceladigital.asp?cd=09B5007CEBB90C1E>

Documento Assinado por meio digital, conforme MP 2200-2 de 24/08/2011, que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, em vigor consoante E.C nº32 de 11/09/2001 - Art.2º

CHANCELA DIGITAL

NIRE 26.5.0000667-1

Nº PROTOCOLO 19/983976-0 PROTOCOLADO 26/2/2019 10:43:47

Nº ARQUIVAMENTO 20199839760 ARQUIVADO 8/3/2019 11:19:51

EMPRESA EMPRESA MUNICIPAL DE ENERGIA E ILUMINAÇÃO PUBL



de apoio administrativo ao Gabinete da Presidência; IV – ler, selecionar e catalogar as notícias publicadas nos jornais de interesse da empresa; V – administrar o arquivo e agenda da Presidência; VI – requisitar materiais de expediente; VII – manter arquivo atualizado de manuais técnicos de material e equipamentos. **SECRETÁRIA DE COORDENADORIA Art. 27º** - Compete a Secretária de Coordenadoria: I – elaborar correspondência interna; II – digitar relatórios; III – atender telefonemas, IV – administrar a agenda do coordenador; V – requisitar materiais de expediente; VI – manter arquivo atualizado da legislação pertinente e de manuais técnicos de material de equipamento. **Art. 28º** - A competência dos órgãos especificados nos arts 12, incisos I a IV; 14, incisos I a IV; 16, incisos I a III; 20, incisos I a III; 22, incisos I a XIV, e, 24, incisos I a XVII, deste Estatuto, será definida em regimento interno, aprovado por decreto do Poder Executivo, publicado no Diário Oficial no prazo de (60) dias, contados da publicação deste estatuto.

CAPÍTULO V – RESPONSABILIDADE DOS ADMINISTRADORES – Art. 29º - O administrador não é pessoalmente responsável pelas obrigações que contrair em nome da empresa e em virtude de ato regular de gestão, responde, porém, civilmente, pelos prejuízos que causar, quando proceder: I – dentro das suas atribuições ou poderes, com culpa ou dolo; II – com violação da lei, do estatuto ou do regimento. **§ 1º** - O administrador não é responsável por atos ilícitos de outros administradores, salvo se com eles for conivente, se negligenciar em descobri-los ou se, deles tendo conhecimento, deixar de agir para impedir a sua prática. Exime-se de responsabilidade o administrador dissidente que faça consignar sua divergência em ata de reunião do Conselho de Administração, da qual participará para este fim específico. **§ 2º** - Responderá solidariamente com o administrador quem, com o fim de obter vantagem para ou para outrem, concorrer para a prática de ato com violação da lei ou do estatuto. **§ 3º** - Aos membros do conselho Fiscal aplicam-se, no que couber, as disposições referentes à responsabilidade dos administradores. **CAPÍTULO VI – Seção I**

.....PATRIMÔNIO Art. 30º - O patrimônio da empresa será construído por: I – bens móveis e imóveis: a – adquiridos com recursos próprios, ou transferidos por órgãos da administração Direta ou Indireta Municipal; na forma da lei; b – transferidos em caráter definitivo, por pessoas físicas ou jurídicas públicas ou privadas, nacionais ou internacionais; c – doados ou legados, ou, por qualquer título adquiridos das pessoas referidas no inciso anterior. **Seção II – RECEITAS – Art. 31º** - Constituem receitas da empresa os valores provenientes de: II – dotações específicas consignadas no Orçamento Municipal; III – subvenções federais, estaduais ou municipais; IV – prestação de serviços de planejamento, implantação, execução e manutenção de sistemas de energia e iluminação públicas; V – operações de crédito, VI – Taxa de Iluminação Pública – TIP, arrecadada pela concessionária de Energia do Estado de Pernambuco – CELPE e transferida para a conta da EMLUME; VII – quaisquer outros recursos que lhes forem destinados. **Parágrafo Único** – A receita da empresa será aplicada na manutenção e desenvolvimento da sua finalidade, inclusive no pagamento das despesas de pessoal e encargos, observada a legislação pertinente. **CAPÍTULO VIII – DO QUADRO DE PESSOAL – Art. 32º** - Compõem-se o quadro de pessoal da empresa: I – servidores postos a sua disposição, por órgãos ou entidades da administração direta ou indireta municipal, estadual ou federal; II – servidores ocupantes de cargos em comissão; III – empregados contratados pelo regime da Consolidação das Leis do Trabalho CLT; **§ 1º** - O quantitativo, símbolos, remuneração e atribuição dos cargos e empregos previstos nos incisos II e III, do caput, serão definidos no regimento interno. **§ 2º** - Os cargos de provimento em comissão são de livre nomeação e exoneração do Presidente da Empresa, após indicação do Prefeito Municipal. **§ 3º** - A empresa não colocará empregados do seu Quadro Pessoal à disposição de quaisquer órgãos ou entidades públicas ou privadas, salvo nos casos de requisição de ordem legal. **§ 4º** - Os servidores colocados à disposição da empresa ficarão sujeitos ao regime disciplinar e à carga horária por ela instituídos, percebendo remuneração que corresponderá, única e exclusivamente à equivalente a dos símbolos dos cargos comissionados em que forem lotados. **CAPÍTULO VIII – DISPOSIÇÕES FINAIS – Art. 33º** - A empresa só poderá ser extinta mediante proposta do Conselho de Administração, homologada pelo Prefeito do Município. **Parágrafo Único** – Na hipótese prevista no caput, os bens e direitos da empresa reverterão integralmente o Patrimônio Público do Município do Jaboatão dos Guararapes.

AAC 0206220



República Federativa do Brasil

1º SERVIÇO NOTARIAL - JABOATÃO DOS GUARARAPES / PE

Cartório Eduardo Malta

Bel. José Eduardo Loyo Malta - Titular

Rua Aarão Lins de Andrade, 513 - Piedade - Jaboatão dos Guararapes-PE

phones: (81) 3035.9300/ 33416941 - fax: (81) 3035-9302

Jaboatão dos Guararapes, Palácio da Batalha, 17.04.2001. Foram testemunhas a tudo presente, depois de concluída e lida esta em voz alta por mim Tabelião e achada conforme pelas partes contratantes: Caio Lassale Pires Rocha e Alferes Pereira Barbosa, brasileiros, capazes, meus conhecidos desta cidade; dou fé. Foi recolhida a TSNR de acordo com a Lei Estadual nº 11.404, de 19/12/96, no valor de R\$ 750,00 e FRSG no valor de R\$ 17,52. O referido é verdade; dou fé. Eu, Matusalem Pires da Rocha Junior, Escrevente Juramentado, a escrevi. Subscribo e assino. Dou fé. Data supra. Em testemunho (Sinal) da verdade. O Tabelião Público Substituto. (a.a) RICARDO TOMAZ DA SILVA. (a.a) FERNANDO ANTONIO RODOVARLHO. CAIO LASSALE PIRES ROCHA. ALEFERES PEREIRA BARBOSA. Confere com o original. Dou fé. Jaboatão dos Guararapes, 25 de abril de 2001. É o que se contém no referido instrumento, do qual fiz extrair a presente certidão, ao qual me reporto e dou fé. Foi recolhida a taxa instituída pela Lei Estadual nº 11.404/96, TSNR no valor de: R\$ 21,48. Emolumentos no valor de: R\$ 107,41. Fundo Especial Registro Civil: R\$ 10,74. Dada e passada nesta cidade e comarca do Jaboatão dos Guararapes deste estado de Pernambuco, aos 22 de janeiro de 2019. Selo Digital nº 0074849.CHB01201901.04914. Consulte a autenticidade em: <http://www.tjpe.jus.br/selodigital>.

BEL. JOSÉ ALMIRO DA SILVA
OFICIAL SUBSTITUTO

Selo Digital de Fiscalização
Tribunal de Justiça de Pernambuco

Selo: 0074849.CHB01201901.04914

Data: 22/01/2019 09:56:58

Consulte autenticidade em
www.tjpe.jus.br/selodigital



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO

CERTIFICO O REGISTRO EM: 08/03/2019

SOB Nº: 20199839760

Protocolo: 19/983976-0

Empresa: 26 5 0000667 1

EMPRESA MUNICIPAL DE ENERGIA E

ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO JABOATÃO

DOS GUARARAPES - EMLUME

ILAYNE LARISSA LEANDRO MARQUES

SECRETÁRIA GERAL

Estado de Pernambuco



Documento disponibilizado a 921.822.674-68 - CATIA ROCHELE MARTINS DOS
Data - 8/3/2019 11:19:51

Código de Autenticação 09B5.007C.EBB9.0C1E

Junta Comercial de Pernambuco
Autenticidade: <http://www.jucepe.pe.gov.br/novodae/chanceladigital.asp?cd=09B5007CEBB90C1E>

Documento Assinado por meio digital, conforme MP 2200-2 de 24/08/2011, que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, em vigor consoante E.C nº32 de 11/09/2001 - Art.2º

CHANCELA DIGITAL

NIRE 26.5.0000667-1

Nº PROTOCOLO 19/983976-0 PROTOCOLADO 26/2/2019 10:43:47

Nº ARQUIVAMENTO 20199839760 ARQUIVADO 8/3/2019 11:19:51

EMPRESA EMPRESA MUNICIPAL DE ENERGIA E ILUMINAÇÃO PUBL

